

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

**OUTORGANTE:** POLI PRODUTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 05.031.451/0001-00, com sede no QOF conjunto H lote 14 loja 02 Candangolândia Brasília-DF, neste ato representada por seu titular, André Luiz Santiago dos Santos, CPF 071.569.578-99.

**OUTORGADO:** JOÃO LUIS ROCHA GOMES, brasileiro, advogado, OAB-DF 20.622, CPF 789.459.841-00, com endereço profissional na QS 03 lote 13 sala 110 Águas Claras Brasília-DF.

**PODERES:** representar a outorgante em juízo e fora dele, com todos os poderes constantes da cláusula ad judicia, especialmente para interpor recurso administrativo junto ao SESC-DF, referente à Concorrência 002/2023, bem como ajuizar ação judicial visando defender os interesses da outorgante, caso seja necessário.

Brasília-DF, 17 de março de 2023.

POLI PRODUTOS  
LTDA:05031451000  
100

Assinado de forma digital por POLI  
PRODUTOS LTDA:05031451000100  
Dados: 2023.03.17 10:05:52 -03'00'

**POLI PRODUTOS LTDA**  
CNPJ: 05.031.451/0001-00

**POLI PRODUTOS LTDA - ME**  
CNPJ: 05.031.451/0001-00  
TEL: (61) 3399-2555  
9 8422-8000



Poli Produtos Ltda – ME - 05.031.451/0001-00  
QOF Conjunto H, Lote 14, Loja 02,  
Candangolândia, CEP: 71.727-508  
Tel: (61) 3399-2555 / 3404-5847

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL -  
SESC/AR-DF

REF. CONCORRÊNCIA 002/2023

**POLI PRODUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 05. 031.451/0001-00, com sede no QOF conjunto H lote 14 loja 02 Candangolândia Brasília-DF, vem a presença de Vossa Senhoria, por intermédio do representante legal infra assinado, com fundamento no artigo 11.1 do edital, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme razões anexas, com vistas a reforma da decisão que entendeu pela inabilitação da licitante ora recorrente, bem como pela habilitação da recorrida, empresa Civil Engenharia LTDA, pelos fatos e fundamentos.



Poli Produtos Ltda – ME - 05.031.451/0001-00  
QOF Conjunto H, Lote 14, Loja 02,  
Candangolândia, CEP: 71.727-508  
Tel: (61) 3399-2555 / 3404-5847

Ante ao exposto, requer seu recebimento e análise, na forma do edital, e, na hipótese de não ocorrer o juízo de retratação, seja o processo remetido à Autoridade Superior, para os fins de praxe.

Brasília-DF, 17 de março de 2023.



Documento assinado digitalmente  
JOAO LUIS ROCHA GOMES  
Data: 17/03/2023 14:16:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOÃO LUIS ROCHA GOMES**

**OAB-DF 20.622**



**POLI PRODUTOS LTDA - ME**  
**CNPJ: 05.031.451/0001-00**  
**TEL: (61) 3399-2555**  
**8422-8080**



Poli Produtos Ltda – ME - 05.031.451/0001-00  
QOF Conjunto H, Lote 14, Loja 02,  
Candangolândia, CEP: 71.727-508  
Tel: (61) 3399-2555 / 3404-5847

## DAS RAZÕES RECURSAIS

Ilustríssimo Senhor Presidente,  
Colenda Comissão Permanente.

Encontra-se em curso, nesse órgão, procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência nº 002/2023, tipo menor preço global, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa de engenharia especializada para o fornecimento e instalação de painéis de material composto de alumínio - ACM, em substituição aos existentes nas fachadas do Centro de Atividades Sesc Ceilândia, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital.

Em 27/02/2023, foi realizada a sessão de abertura, com a recepção dos envelopes de documentação e proposta, conforme se verifica a seguir:



Poli Produtos Ltda – ME - 05.031.451/0001-00  
QOF Conjunto H, Lote 14, Loja 02,  
Candangolândia, CEP: 71.727-508  
Tel: (61) 3399-2555 / 3404-5847



PROCESSO CONCORRÊNCIA N.º 02/2023

Ata n.º 001 – Reunião para  
recebimento de documentos e abertura  
da documentação habilitatória.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pela Ordem de Serviço n.º 16/2022, no SIA TRECHO 02 LOTE 1.130, para análise da proposta financeira e documentação habilitatória referente ao processo Sesc-AR/DF - CONCORRÊNCIA N.º 02/2023 – "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE MATERIAL COMPOSTO DE ALUMÍNIO – ACM, EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXISTENTES NAS FACHADAS DO CENTRO DE ATIVIDADES SESC CEILÂNDIA". A CPL realizou o recebimento dos documentos para o credenciamento das empresas:

N.º	LICITANTES		REPRESENTANTES	
	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/ CPF	NOME	RG
1	Civil Engenharia Ltda	01.710.170/0001-22	Não credenciado	
2	Poli Produtos Ltda-ME	05.031.451/0001-00	André Luiz Santiago	3184590 SSP/DF

Após o credenciamento das empresas, foram recebidos os envelopes das propostas financeiras e documentação habilitatória. A CPL abriu os envelopes de habilitação das licitantes, rubricou todas as páginas e repassou aos licitantes. O Presidente disponibilizou as propostas para verificação pelas licitantes. Foi questionado aos representantes credenciados o interesse em registrar alguma observação em Ata, o que foi negado por todos. O Presidente informou que a Ata de Abertura seria disponibilizada no site do Sesc-AR/DF, que o processo seria enviado para a análise da área técnica e que a nova data para a realização da próxima sessão seria divulgada no site do Sesc-AR/DF. O Presidente da CPL declarou a sessão encerrada às 11h20min.

Quando da análise técnica da documentação das empresas participantes, conforme descrito na Ata n.º 02, decidiu-se pela eliminação da recorrente para prosseguir nas demais fases do certame, enquanto a empresa Civil Engenharia foi considerada apta, nos termos da decisão proferida em sessão, acolhendo, *in totum*, os argumentos descritos no Parecer Técnico COINFRA 0017/2023, de 10 de março de 2023, da Lavra do I. Senhor Neurivaldo Pereira dos Reis, Engenheiro Civil dessa Casa.



Poli Produtos Ltda – ME - 05.031.451/0001-00  
QOF Conjunto H, Lote 14, Loja 02,  
Candangolândia, CEP: 71.727-508  
Tel: (61) 3399-2555 / 3404-5847

*Data venia*, em que pese a elevada sapiência do nobre Parecerista, verdade é que a análise realizada na documentação das licitantes encontra-se com lamentável equívoco, razão pela qual se busca, pela via recursal, a necessária reforma da decisão proferida por essa Comissão, para que se restabeleça a justiça ao caso *sub examine*.

Dessa forma, ante ao inconformismo com os termos da decisão recorrida, interpõe-se o presente recurso, tempestivamente, visando reforma do *decisum*, por não se coadunar com os preceitos editalícios e ordenamento jurídico vigente.

Antes, porém, de se adentrar ao tema central, importante apresentar os requisitos recursais extrínsecos, conforme a seguir.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

O recurso é tempestivo, uma vez que a decisão foi divulgada em sessão realizada em 13 de março de 2023, conforme descrito na Ata nº 02.

Nos termos do disposto no item 11.1



Poli Produtos Ltda – ME - 05.031.451/0001-00  
QOF Conjunto H, Lote 14, Loja 02,  
Candangolândia, CEP: 71.727-508  
Tel: (61) 3399-2555 / 3404-5847

do edital, cabe manifestação da parte interessada no prazo de cinco dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte, ou seja, segunda-feira, 13 de março, encerrando-se o quinquídio em 17 de março de 2023, sexta-feira.

#### **DO INTERESSE RECURSAL**

O interesse de agir se revela evidente, eis que a recorrente foi sumariamente alijada do certame, sendo-lhe tolhido o seu direito de participar das demais fases da concorrência, restando cristalino o seu interesse em desafiar recurso hierárquico, visando reforma da decisão recorrida.

Feitas as explanações preliminares, no mérito, a decisão merece ser revista, conforme se demonstrará ao longo da presente missiva.

#### **DO MÉRITO**

##### DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA CIVIL ENGENHARIA LTDA

A motivação da decisão hostilizada, *permissa venia*, não parece se adequar aos preceitos



Poli Produtos Ltda – ME - 05.031.451/0001-00  
QOF Conjunto H, Lote 14, Loja 02,  
Candangolândia, CEP: 71.727-508  
Tel: (61) 3399-2555 / 3404-5847

norteadores presentes em nosso ordenamento jurídico.  
Explica-se.

Conforme se verifica pela leitura do Parecer Técnico, a licitante Civil Engenharia foi considerada habilitada, tanto na qualificação técnica profissional quanto da operacional.

Ocorre que, dentre os atestados apresentados, apenas um deles foi considerado, e salvo melhor juízo, o documento não comprova o exigido na qualificação técnica profissional.

O edital estabelece como exigência técnico-operacional, as seguintes regras:

b) comprovação de capacidade técnico-operacional para a atividade objeto da contratação, demonstrada por meio da apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, a atividade de execução de serviços de revitalização/retrofit com a instalação de Material de Alumínio Composto – ACM ou similar em fachadas de edificações acima de 1.300,00m<sup>2</sup>.

O documento apresentado pela licitante Civil Engenharia e considerado pela área técnica, *permissa venia*, não atende às especificações, veja-se:



Poli Produtos Ltda – ME - 05.031.451/0001-00  
QOF Conjunto H, Lote 14, Loja 02,  
Candangolândia, CEP: 71.727-508  
Tel: (61) 3399-2555 / 3404-5847

- Reforma das fachadas (1.680m<sup>2</sup>) com recuperação geral dos montantes, esquadrias e brizes metálicos com fornecimento e substituição de peças danificadas ou defeituosas, recuperação estrutural, substituição de vidros quebrados, calafetação das esquadrias c/ produto a base de silicone, fornecimento e aplicação de película refletiva cor fumê, montagem e desmontagem de andaimes fachadeiros;

[...]



CONFERE COM O ORIGINAL  
SESC/DF

Fundação de Previdência Privada dos Empregados da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA

- Fornecimento e instalação de revestimento metálico Luxalon - Hunter Douglas / Alucobond nas fachadas (530m<sup>2</sup>);

Pois bem. Constata-se que o instrumento convocatório exige a comprovação de execução de serviços de revitalização/retrofit, com instalação de material em alumínio composto - ACM ou similar em fachadas, com área mínima de 1.300,00m<sup>2</sup>.

O atestado em questão não atende aos requisitos editalícios por dois motivos distintos. O primeiro, é relacionado ao serviço contido no atestado tido como reforma de fachadas, onde consta área de 1.680m<sup>2</sup>.

Todavia, os serviços executados



Poli Produtos Ltda – ME - 05.031.451/0001-00  
QOF Conjunto H, Lote 14, Loja 02,  
Candangolândia, CEP: 71.727-508  
Tel: (61) 3399-2555 / 3404-5847

referem-se a esquadrias e brizes metálicos, com substituição de peças defeituosas. Já o segundo, refere-se a execução de serviço similar (revestimento de fachada em alucobond), sem o atendimento da área mínima exigida (530m<sup>2</sup>).

Vamos aos argumentos. Em relação à reforma das fachadas com recuperação dos montantes, brizes e esquadrias, embora metálicos, tem-se que a execução de tais serviços não podem ser considerados como similares, eis que possuem métodos executivos que não se confundem.

Inferre-se que os serviços a serem futuramente contratados por meio do presente processo seletivo, referem-se a revestimento de fachada em alumínio composto, cujo método de execução é específico, bem como o uso de materiais e mão de obra.

Fachadas executadas na forma como exigidas no edital, como se observa pelas fotografias a seguir, obedecem a um critério de qualidade e acabamento de excelência, cuja execução observa critérios estéticos mais refinados, que visam revestir a camada de intervenção, observa-se:



Poli Produtos Ltda – ME - 05.031.451/0001-00  
QOF Conjunto H, Lote 14, Loja 02,  
Candangolândia, CEP: 71.727-508  
Tel: (61) 3399-2555 / 3404-5847



*Figura 1 Fachada residencial em ACM*



*Figura 2 Fachada Comercial em ACM*



*Figura 3 Fachada Comercial em ACM*

Infere-se que os serviços a serem futuramente contratados por meio do presente processo seletivo, referem-se a revestimento de fachada em alumínio composto, cujo método de execução é bem diferente.

Já os serviços apresentados pela licitante Civil Engenharia, *data venia*, não correspondem ao exigido no edital, tendo em vista que não são compatíveis, tampouco similares ao objeto ora licitado, até porque o método executivo empregado para a execução é de complexidade muito inferior.



Há de ser considerado, ainda, que os serviços apresentados referem-se a estruturas móveis, e tais soluções de engenharia buscavam melhorar a ventilação e luminosidade dos imóveis, veja-se:



*Figura 4 Fachada em Brises*

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'L' with a loop at the bottom, followed by a smaller, more complex scribble.



*Figura 5 Fachada de imóvel comercial em Brize metálico*



*Figura 6 Brizes metálicos*





Poli Produtos Ltda – ME - 05.031.451/0001-00  
QOF Conjunto H, Lote 14, Loja 02,  
Candangolândia, CEP: 71.727-508  
Tel: (61) 3399-2555 / 3404-5847

Importante destacar que, quando da análise da documentação, essa Comissão entendeu pelo satisfação da exigência editalícia, sob o foco da qualificação operacional, onde foi verificada a execução de 1.680m<sup>2</sup> de serviço, que, conforme sustentado, não possui compatibilidade com o objeto licitado, tampouco pode ser atribuído o conceito de similaridade para habilitar a empresa nesse ínterim, veja-se:

**Empresa Civil Engenharia – CNPJ 01.710.170/0001-22:**

1. Registro válido até 31/03/2023, consta responsável técnico na área de Engenharia Civil os Engenheiros: Helton Menezes Ferreira e Tereza Christina Coelho Cavalcanti.
2. Os Registros dos profissionais Helton Menezes Ferreira e Tereza Christina Coelho Cavalcanti. Estão regulares.
3. Os profissionais: Marco Antônio de Cavalho Pedra, Eduardo Jackson Coelho Cavalcanti e José Fernando de Faria Lucena Dantas. Estão com a Certidão vencida. Mas, não foram considerados para análise.

**Capacidade Técnico-Operacional:**

A empresa apresentou o Atestado de Capacidade Técnica FIPECq, com a descrição do serviço compatível com objeto licitado com área superior ao descrito em Edital, comprovando a sua qualificação técnica operacional.

Os demais atestados apresentados não foram considerados para habilitação.

**Capacidade Técnico-Profissional:**

**Certidão de Acervo Técnico n.º 1708/2001 (Tereza C.)**

A CAT está acompanhada do Atestado e contém o serviço compatível com objeto licitado.

Os demais atestados apresentados não foram considerados para habilitação.



Poli Produtos Ltda – ME - 05.031.451/0001-00  
QOF Conjunto H, Lote 14, Loja 02,  
Candangolândia, CEP: 71.727-508  
Tel: (61) 3399-2555 / 3404-5847

Ademais, a única comprovação de serviço similar que em tese, atende ao edital, denominado "Revestimento Metálico Luxalon", não atende às exigências mínimas previstas no edital, uma vez que consta apenas 530m<sup>2</sup>, e dessa forma, tem-se constatado que a licitante Civil Engenharia, não cumpriu o item 7.1.2, "b" do edital, devendo, por conseguinte, ser eliminada do certame.

#### **DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE**

Essa Comissão, *data venia*, laborou em equívoco ao eliminar a recorrente da disputa, por considerar que a mesma não atendeu aos requisitos de qualificação técnica profissional.

Nos termos do item 7.1.2 "c" do edital, a exigência é a seguir:

c) comprovação de capacidade técnico-profissional para a atividade objeto da contratação, demonstrada por meio da apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT de execução de obras e serviços de revitalização/retrofit com a instalação de Material de Alumínio Composto – ACM ou similar em fachadas de edificações, emitida(s) pelo CREA, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de execução em nome do profissional integrante do seu quadro técnico, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente autenticado(s) pelo CREA/CAU por meio de anotação expressa que vincule o atestado ao acervo técnico.



Poli Produtos Ltda – ME - 05.031.451/0001-00  
QOF Conjunto H, Lote 14, Loja 02,  
Candangolândia, CEP: 71.727-508  
Tel: (61) 3399-2555 / 3404-5847

Apura-se que a recorrente apresentou toda a documentação necessária a comprovar a expertise de seu responsável técnico, Cláudio Grijo Ferreira, CREA-MG 43.268/D, quando trouxe aos autos a CAT 0720220000477, emitida pelo CREA-DF, veja-se:



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

**CREA-DF**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
**0720220000477**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF o Acervo Técnico do profissional **CLAUDIO GRIJO FERREIRA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **CLAUDIO GRIJO FERREIRA** RNP: 1405807059 Registro: 43268/D-MG

Título profissional: **Engenheiro Civil**

Número da ART: **0720210095102**..... Tipo de ART: **Obra ou serviço**..Registrada em: **01/06/2022** ....Baixada em: **06/06/2022**  
Forma de registro: **Inicial**..... Participação técnica: **Individual**.....

Contratante: **POLI PRODUTOS LTDA**.....

CPF/CNPJ: **05.031.451/0001-00**

ADE Conjunto 27..... Número: S/N....

Bairro: **Área de Desenvolvimento Económico (Águas Claras)**

CEP: 71991-140

Cidade: **Brasília**..... UF: **DF**

Complemento: **LOTE 30/31**.....

E-Mail: **POLIPRODUTOS@HOTMAIL.COM**.....

Fone: **(61....)984228080**...

Contrato: .....

Celebrado em: **0**

Valor R\$: **591.000,00**.....

Vinculada a ART: .....

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação institucional: **Nenhuma/Não Aplicável**

Endereço da Obra/Serviço: **SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul)**

Número: **3**.....

Bairro: **Zona Cívico-Administrativa**...

CEP: **70070-600**

Cidade: **Brasília**..... UF: **DF**

Complemento: **SAFS QUADRA 02 LOTE 03**...

Data de Início: **04/10/2017** Conclusão efetiva: **23/12/2017**

Coordenadas Geográficas: .....

Finalidade: **Comercial** .....

Código/Obra pública: .....

Proprietário: **FUNDAÇÃO ESTUDO POLITICO ECONOMICO E SOCIAIS ALBERTO PASQUA**

CPF/CNPJ: **01.964.588/0001-66**

E-Mail: **fjrconstrucaoeireli@gmail.com**

Fone: **(61....) 998681977**

Atividade(s) Técnica(s): **1 - Execução** Execução de obra de edificação em materiais mistos, 629,0000 metros quadrados;

Observações

**SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERIODO 04/10/2017 TERMINO 23/12/2017.ART REFERENTE AO ACERVO PROCESSO 212830/2021**

 <b>ATESTADO TÉCNICO</b> 	
<b>OBJETO DA OBRA:</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO ESTRUTURADO NA MEDIDA 17,00 X 37,00	
<b>ENDEREÇO DA OBRA:</b> SAFS QUADRA 02, LOTE 03 -CEP: 70.042-900 BRASÍLIA-DF	
<b>VALOR DO CONTRATO:</b>	R\$ 591.000,00 (quinhentos noventa um mil reais)
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>	90 (NOVENTA) DIAS
<b>INICIO DA OBRA:</b>	04 DE OUTUBRO DE 2017
<b>TÉRMINO DA OBRA:</b>	23 DE DEZEMBRO DE 2017
<b>R T ENGº CIVIL:</b>	CLAUDIO GRIJO FERREIRA CRÉA: 43268/D-MG 
<b>ART DO CONTRATO:</b>	
<b>CONTRATANTE:</b>	FUNDAÇÃO POLITICOS ECONÔMICOS E SOCIAIS ALBERTO PASQUALINI
<b>END. CONTRATANTE:</b>	RUA DO TEATRO 39 2º ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO - RJ
<b>CNPJ CONTRATANTE:</b>	01.964.588/0001-66
<b>CONTRATADA:</b>	POLI PRODUTOS LTDA ME
<b>END. CONTRATADA:</b>	ADE CONJ. 27, LOTE 30/31 ÁGUAS CLARAS - CEP: 71.991-140
<b>CNPJ CONTRATADA:</b>	05.031.451/0001-00
<b>VALOR DO 1º ADITIVO DE PREÇO:</b> R\$ 724.715,00 (setecentos vinte quatro mil setecentos e quinze reais)	
<b>R T ENGº CIVIL:</b>	CLAUDIO GRIJO FERREIRA CRÉA: 43268/D-MG
<b>ART DO ADITIVO:</b>	
<b>VALOR FINAL DA OBRA:</b> R\$ 1.315.715,00 ( um milhão trezentos quinze mil e setecentos e quinze reais)	
<b>ÁREA INICIAL:</b>	629,00 M²
<b>ÁREA ADITIVADA:</b>	597,30 M²
<b>ÁREA TOTAL :</b>	1.226,30 M²



 	
<b>9.0.7</b>	<b>LOUÇAS E METAIS</b>
9.0.7.1	BACIA SANITÁRIA PeD h=44 CM 2,00 UD
9.0.7.2	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA 6,00 UD
9.0.7.3	MICTÓRIO 4,00 UD
9.0.7.4	LAVATÓRIO 11,00 UD
9.0.7.5	PIA DE AÇO INOX 2,00 UD
9.0.7.6	TANQUE DE LOUÇA 1,00 UD
<b>9.0.8</b>	<b>ELEMENTOS DECORATIVOS</b>
9.0.8.1	DIVISÓRIA DE GRANITO 20,88 M²
9.0.8.2	BANCADA DE GRANITO 4,40 M²
9.0.8.3	BANCADAS DE APOIO 8,00 M²
9.0.8.4	FACHADA EM ACM AZUL 92,00 M²
<b>10.0.0</b>	<b>AREA EXTERNA</b>
10.0.1	CAÇADA EM CIMENTADO DESEMPENADO- EXPESSURA 10 CM 182,87 M²
10.0.2	BLOCOS INTERTRAVADOS E=8 CM 70,80 M²
10.0.3	TUBULAÇÃO PVC DN 200 60,00 M
10.0.4	TUBULAÇÃO DE CONCRETO 20,00 M
10.0.5	POÇO DE VISITA 1,00 UD
10.0.6	CAXIA DE AREIA 12,00 UD
10.0.7	SUMIDOURO EM TUBO DE CONCRETO FURADO DN 120 MM COM 8,00 M DE PROFUNDIDADE 6,00 UD
<b>11.0.0</b>	<b>INSTALAÇÃO MECÂNICA</b>
11.0.1	INSTALAÇÃO DE GLP EM TUBO GALVANIZADO SEM CUSTURA DIN 2441 DN 3/4 12,00 M
11.0.2	BUTIÃO DE GLP 90 KG 2,00 UD
11.0.3	FOGÃO INDUSTRIAL 8 BOCAS COM FORNO ACOPLADO 1,00 UD
11.0.4	COIFA EM CHAPA METÁLICA COM MOTOR DN 60 CM 6,00 M

Atestado registrado mediante vinculação a respectivo CAT  
 CREA-DF  
 A 131702

←

Manoel Dias - 1º Secretário  
 RG: 7809-7 SSP/SC CPF: 007.829.719-20  
 Fundação Alberto Pasqualine PDT

  
**FUNDAÇÃO POLITICOS ECONÔMICOS E SOCIAIS ALBERTO PASQUALINI**  
 CNPJ: 01.964.588/0001-66

Tem-se que a exigência prevista no instrumento convocatório é clara e expressa, estabelecendo que deverá ser apresentado acervo técnico consistente em atestados de serviços compatíveis devidamente registrados no CREA, em nome de integrante do quadro técnico, que, no caso em questão, o profissional pertence ao quadro técnico permanente da recorrente, conforme comprova a CRQ da



Poli Produtos Ltda – ME - 05.031.451/0001-00  
QOF Conjunto H, Lote 14, Loja 02,  
Candangolândia, CEP: 71.727-508  
Tel: (61) 3399-2555 / 3404-5847

empresa licitante ora recorrente, confira-se:

Nome: CLAUDIO GRIJO FERREIRA	CPF: 426.716.046-53
Data de início responsabilidade técnica: 17/02/2023	
Carteira: 43268/D-MG	
Titulos: Eng. Civ.	Atribuições: RES. 218/73 ART. 07º

Observa-se que o atestado apresentado pela recorrente refere-se a serviço de construção de fachada em ACM, exatamente nos moldes pretendidos pelo projeto a ser executado nessa unidade.

Importante frisar, nesse particular, que houve interpretação errônea quanto à documentação apresentada pela recorrente, veja-se:

descrito em Edital, comprovando a sua qualificação técnica operacional. **Capacidade Técnico-Profissional: Certidão de Acervo Técnico n.º 0720220000477 (Claudio.)** A CAT está acompanhada do Atestado. Entretanto, o Atestado trata-se Execução de Galpão Estruturado com dimensões de 17x37 metros, realizado na Sede Nacional do PDT, Situado no SAFS, Quadra 2 Lote 03. Consta no processo o Responsável Marcus Massão de Oliveira Suda. A Certidão de Acervo Técnico do profissional Marcus não está acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica, conforme determina a alínea C do subitem 7.1.2. Consta RRT's baixadas de prestação de serviços compatíveis. Cabe Esclarecer que a CAT-A É o documento que **certifica que o profissional realizou determinada atividade técnica**, devidamente formalizada em Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e **comprovada por meio de um atestado técnico fornecido pelo contratante da atividade**. A CAT-A pode ser utilizada como comprovação de qualificação técnica em concorrências e licitações, nos termos da Lei nº 8.666/1993. Já a Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o documento **que assegura, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CAU o acervo técnico constituído por atividade realizada**, desde que esta tenha sido devidamente registrada e que tenha sido procedida à baixa do(s) correspondente(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT). Portanto, a empresa não comprovou a qualificação técnica-profissional. **Apresenta Declaração de Vistoria ou Dispensa de Vistoria?**



Poli Produtos Ltda – ME - 05.031.451/0001-00  
QOF Conjunto H, Lote 14, Loja 02,  
Candangolândia, CEP: 71.727-508  
Tel: (61) 3399-2555 / 3404-5847

*Prima facie*, o atestado considerado pela CPL foi o da execução de galpão estruturado na sede nacional do PDT, localizado em Brasília, frise-se, uma obra executada com elevado grau de excelência. Destaca-se que, nesse acervo, devidamente registrado no CREA-DF, a responsabilidade técnica pertence ao engenheiro civil CLÁUDIO GRIJO FERREIRA, membro integrante do quadro técnico permanente da empresa, e não do arquiteto Marcus Massao, sendo que esse, muito embora detenha experiência suficiente para a pretendida execução, não é o responsável técnico do projeto em questão, o que revela um lamentável erro de interpretação da documentação apresentada.

Dessa forma, ao contrário do que entendeu essa Comissão, constata-se que a licitante POLI cumpriu a exigência editalícia de qualificação técnica profissional, constituindo essa na única observação feita pela área técnica para subsidiar a indevida eliminação da recorrente.

Sabe-se que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa



Poli Produtos Ltda – ME - 05.031.451/0001-00  
QOF Conjunto H, Lote 14, Loja 02,  
Candangolândia, CEP: 71.727-508  
Tel: (61) 3399-2555 / 3404-5847

para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No caso dos autos, é nítida a situação de inconformidade com os preceitos legais, razão pela qual a decisão deve ser reformada, habilitando-se a recorrida para prosseguir nas demais fases do certame.

Nesse sentido, assim vem se pronunciando nossos Tribunais:

07016415420168070000 - (0701641-54.2016.8.07.0000 - Res. 65  
CNJ)

**Registro do Acórdão Número:**  
1033465

**Data de Julgamento:**  
26/07/2017

**Órgão Julgador:**  
3ª Turma Cível

**Relator:**  
FLAVIO ROSTIROLA

**Data da Intimação ou da Publicação:**



Poli Produtos Ltda – ME - 05.031.451/0001-00  
QOF Conjunto H, Lote 14, Loja 02,  
Candangolândia, CEP: 71.727-508  
Tel: (61) 3399-2555 / 3404-5847

Publicado no DJE: 03/08/2017. Pág.: Sem Página Cadastrada.

**Ementa:**

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

VEDAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE QUANTIDADE MÍNIMA. ARTIGO 30 DA LEI Nº 8.666/93. PREVISÃO EDITALÍCIA DE SATISFAÇÃO DO MÍNIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO MATERIAL. PREENCHIMENTO EM TESE DESSE REQUISITO DO EDITAL. 1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Mostra-se, ainda, vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo. Inteligência do artigo 3º e 30 da Lei nº 8.666/93. 2. Uma vez evidenciado, em sede de cognição sumária, que a empresa preenche os requisitos de qualificação técnica, nos termos do edital de licitação e da Lei nº 8.666/93, forçoso suspender os efeitos da decisão que a inabilitou no procedimento licitatório, de modo a assegurar a sua participação na abertura das propostas, com o avanço para as demais fases do certame, repelindo-se, portanto, desclassificação sob tal argumento. 3. Descabe, contudo, a declaração de nulidade do ato administrativo ora pleiteada, por ser questão a ser dirimida no feito principal, após regular instrução da lide. 4. Deu-se parcial provimento ao agravo de instrumento.

**Decisão:** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, AGRAVO INTERNO JULGADO PREJUDICADO, UNÂNIME

Por oportuno, cumpre salientar que a habilitação da recorrente não trará qualquer



Poli Produtos Ltda – ME - 05.031.451/0001-00  
QOF Conjunto H, Lote 14, Loja 02,  
Candangolândia, CEP: 71.727-508  
Tel: (61) 3399-2555 / 3404-5847

prejuízo ao processo, tendo em vista a possibilidade desse órgão conhecer mais uma proposta de preços, ao invés de apenas uma, o que para todos os efeitos, privilegia o princípio da universalidade da concorrência.

## DOS PEDIDOS

Fortes nas razões expendidas, pugna a recorrente pelo conhecimento do presente recurso, para, no mérito, ser dado provimento, reformando-se a decisão recorrida, inabilitando a licitante Civil Engenharia LTDA, por inobservância do atendimento ao item 7.1.2 "b" do edital, bem como habilitar a recorrente Poli Produtos LTDA para participar das demais fases do processo licitatório em questão.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Brasília-DF, 17 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 JOAO LUIS ROCHA GOMES  
Data: 17/03/2023 14:14:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO LUIS ROCHA GOMES

OAB-DF 20.622

  
POLI PRODUTOS LTDA - ME  
CNPJ: 05.031.451/0001-00  
TEL: (61) 3399-2555  
9 8422-8080